



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



PARECER JURÍDICO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E POSTERIORES ALTERAÇÕES. ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2024.

Emerge o presente parecer solicitado pelo Agente de Contratação do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, o qual detém como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de Conclusão da Construção de Quadra Escolar Coberta com Palco – Escola João Maia Neto - Bairro Nova Morada, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Destarte, emitimos o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe a Autoridade Superior, para quem devem os autos serem remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos da Comissão Permanente de Licitação.

RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de Conclusão da Construção de Quadra Escolar Coberta com Palco – Escola João Maia Neto - Bairro Nova Morada, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos à Concorrência, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Enunciado nº 07

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme os ditames procedimentais que são trazidos pela Lei 14.133/21.

A análise da fase prévia dos procedimentos de contratação por parte da Administração Pública é listada e está ínsita no art. 53 da Lei 14.133/2021, assim observe-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, **o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração**, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.



Imprescindível mencionar que a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos inerentes à execução do objeto ora analisado e solicitado pelo Órgão Demandante, mas sim às características jurídicas a ele imanentes.

Desse modo, afere-se que o presente instrumento convocatório trata-se de uma licitação na modalidade Concorrência, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É muito importante salientar que a Concorrência é a modalidade de licitação que visa a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo possuir como critérios de julgamento: **menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou ainda maior desconto**. Tais conceitos se encontram previstos no art. 6º, XXXVIII da Lei 14.133/21, com previsão da modalidade no art. 28 inciso II do mencionado diploma legal.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;"

O art. 29 da mencionada lei dispõe que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Aplicando-se a Concorrência aos serviços técnicos especializados, como dispões o Parágrafo Único do Art. 29 desta Lei,

O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

No caso em comento, o objeto a ser licitado se enquadra nas perfeitamente nas hipóteses de utilização da concorrência, em conformidade com o previsto no art. 6º XXXVIII da Lei 14.133/21. Por conseguinte, imperioso mencionar que o instrumento editalício e a minuta do contrato estabelecem todos os critérios necessários e dispostos na NLLC, não havendo óbice ao prosseguimento do feito dentro dos termos legais.



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS
E LICITAÇÕES



Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, segunda-feira, 30 de julho de 2024.


PAULO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado OAB|PE nº 46.362



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



PARECER TÉCNICO
CONTÁBIL -
CONSTRUTORA
FERNANDES LTDA
CNPJ nº
39.547.343/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023	
PROCESSO Nº 070//2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: execução do serviço de Conclusão da Construção de Quadra Escolar Coberta com Palco - Escola João Maia Neto - Bairro Nova Morada	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	39.547.343/0001-06
1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	824.407,25
Passivo Circulante	2.774,00
ILC	297,19
Resultado	SUFICIENTE
2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	824.407,25
Realizável a Longo Prazo	50.187,37
SOMA	874.594,62
Passivo Circulante	2.774,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	2.774,00
ILG	315,28
Resultado	SUFICIENTE
3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.774,00
Ativo Total	881.281,25
IE ou (ET)	0,00
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE	
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2024	
Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CPF [REDACTED]	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022	
PROCESSO Nº 070//2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: execução do serviço de Conclusão da Construção de Quadra Escolar Coberta com Palco – Escola João Maia Neto - Bairro Nova Morada	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	39.547.343/0001-06
1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.100.345,21
Passivo Circulante	54.699,61
ILC	20,12
Resultado	SUFICIENTE
2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.100.345,21
Realizável a Longo Prazo	116.193,93
SOMA	1.216.539,14
Passivo Circulante	54.699,61
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	54.699,61
ILG	22,24
Resultado	SUFICIENTE
3. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	54.699,61
Ativo Total	1.223.975,65
IE ou (ET)	0,04
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE	
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2024	
Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CPF [REDACTED]	

**PARECER TÉCNICO
DE ENGENHARIA –
CONSTRUTORA
FERNANDES LTDA
CNPJ nº
39.547.343/0001-06**

PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de Agosto de 2024.



A CPL,

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO – ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** sobre licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo objeto **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO - ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA**.

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 67, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA CNPJ: 39.547.343/0001-06;

A referida empresa **NÃO ATENDEU** a todos os itens **12.03.03** - Documentação relativa à Qualificação Técnica.

12.03.03.02¹ – COMPROVAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL:

Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

SERVIÇOS	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022.	271,60 M ² -40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADO, ESP = 0,7MM.	515,68 M ² -40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021.	271,60 M ² - 40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE.	664,80 M ² - 40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020.	102,45 M ² -40% DO QUANTITATIVO PREVISTO

A referida empresa não apresentou nenhuma certidão em seu nome, assim não comprovando os quantitativos solicitados no edital item 12.03.03.02, deixando de atender a aptidão técnico operacional, que são atestados em nome da empresa que está concorrendo à licitação.

12.03.03.03 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(ais) de nível superior** registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, os seguintes itens:

Os serviços de maiores relevâncias do objeto a serem comprovadas são:

PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021.

A referida empresa não apresentou nenhuma Acervo Técnico registro no Crea, no nome do profissional, para o item de pintura em piso epóxi, assim não atendendo o edital, no item 12.03.03.03, portanto deixando de atender a aptidão técnico profissional.

Logo: Inabilitada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/21, somos pela **Inabilitação** quanto à qualificação técnica da empresa:
1 - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA CNPJ: 39.547.343/0001-06;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 21/08/2024 17:09:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC



**PARECER TÉCNICO
DE ENGENHARIA –
PROPOSTA DE
PREÇO -
CONSTRUTORA
FERNANDES LTDA,
INSCRITA NO CNPJ
SOB O Nº
39.547.343/0001-06**

PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de Agosto de 2024.



A CPL,

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO – ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** sobre licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo objeto **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO - ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA**.

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 59, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à Proposta de Preço da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA CNPJ: 39.547.343/0001-06;

A referida empresa **ATENDEU** a todos os itens **13.00 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**.

A Lei 14.133/21, Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A nova Lei de licitação estabelece um percentual de redução dos valores e não ultrapassando dos 75%, para obras de engenharia, dessa forma a empresa acima baixou em sua proposta 74,90%, assim estando em desacordo com a nova lei que rege as licitações.

Logo: Desclassificada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 59, da Lei n. 14.133/21, somos pela **Desclassificação** quanto à Proposta de Preço da empresa:

1 - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA CNPJ: 39.547.343/0001-06;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo



Documento assinado digitalmente

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Data: 21/08/2024 17:07:48-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor

CREA 26 902 D PE

Falustosa Engenharia

SDU – PMSCC



**PARECER TÉCNICO
DE ENGENHARIA –
HABILITAÇÃO
TÉCNICA -
CONSTRUTORA
FERNANDES LTDA,
INSCRITA NO CNPJ
SOB O Nº
39.547.343/0001-06**

PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de Agosto de 2024.



A CPL,

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO – ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** sobre licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo objeto **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO - ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA**.

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 67, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA CNPJ: 39.547.343/0001-06;

A referida empresa **NÃO ATENDEU** a todos os itens **12.03.03** - Documentação relativa à Qualificação Técnica.

12.03.03.02¹ – COMPROVAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL:

Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

SERVIÇOS	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022.	271,60 M ² -40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADO, ESP = 0,7MM.	515,68 M ² -40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021.	271,60 M ² - 40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE.	664,80 M ² - 40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020.	102,45 M ² -40% DO QUANTITATIVO PREVISTO

A referida empresa não apresentou nenhuma certidão em seu nome, assim não comprovando os quantitativos solicitados no edital item 12.03.03.02, deixando de atender a aptidão técnico operacional, que são atestados em nome da empresa que está concorrendo à licitação.

12.03.03.03 – COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO – PROFISSIONAL - Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, **profissional(ais) de nível superior** registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra e/ou serviço de características semelhantes, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, os seguintes itens:

Os serviços de maiores relevâncias do objeto a serem comprovadas são:

PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021.

A referida empresa não apresentou nenhuma Acervo Técnico registro no Crea, no nome do profissional, para o item de pintura em piso epóxi, assim não atendendo o edital, no item 12.03.03.03, portanto deixando de atender a aptidão técnico profissional.

Logo: Inabilitada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/21, somos pela **Inabilitação** quanto à qualificação técnica da empresa:

1 - CONSTRUTORA FERNANDES LTDA CNPJ: 39.547.343/0001-06;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

gov.br

Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 21/08/2024 17:09:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC



**PARECER TÉCNICO
CONTÁBIL -
CONSTRUTORA
FERNANDES LTDA,
INSCRITA NO CNPJ
SOB O Nº
39.547.343/0001-06**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023	
PROCESSO Nº 070//2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: execução do serviço de Conclusão da Construção de Quadra Escolar Coberta com Palco - Escola João Maia Neto - Bairro Nova Morada	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	39.547.343/0001-06
1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	824.407,25
Passivo Circulante	2.774,00
ILC	297,19
Resultado	SUFICIENTE
2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	824.407,25
Realizável a Longo Prazo	50.187,37
SOMA	874.594,62
Passivo Circulante	2.774,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	2.774,00
ILG	315,28
Resultado	SUFICIENTE
3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.774,00
Ativo Total	881.281,25
IE ou (ET)	0,00
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE	
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2024	
Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE - 017535/O-9 CP [REDACTED]	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022	
PROCESSO Nº 070//2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: execução do serviço de Conclusão da Construção de Quadra Escolar Coberta com Palco - Escola João Maia Neto - Bairro Nova Morada	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	39.547.343/0001-06
1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.100.345,21
Passivo Circulante	54.699,61
ILC	20,12
Resultado	SUFICIENTE
2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.100.345,21
Realizável a Longo Prazo	116.193,93
SOMA	1.216.539,14
Passivo Circulante	54.699,61
Exigível a Longo Prazo	0,00
SOMA	54.699,61
ILG	22,24
Resultado	SUFICIENTE
3. ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	54.699,61
Ativo Total	1.223.975,65
IE ou (ET)	0,04
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE	
NOTA: Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2024	
Daniel Mendonça de Sousa	
TC CRC-PE - 017535/O-9	
CPF [REDACTED]	

PARECER TÉCNICO
CONTÁBIL -
CAVALCANTI,
ANDRADE E
ALCANTARA
CONSTRUTORA
LTDA, INSCRITA NO
CNPJ nº
42.876.135/0001-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDÉZ DA LICITANTE	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023	
PROCESSO Nº 070//2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 003/2024	
Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.	
Objeto: execução do serviço de Conclusão da Construção de Quadra Escolar Coberta com Palco – Escola João Maia Neto - Bairro Nova Morada	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA	42.876.135/0001-65
1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	2.302.445,24
Passivo Circulante	886.217,55
ILC	2,60
Resultado	SUFICIENTE
2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	2.302.445,24
Realizável a Longo Prazo	0,00
SOMA	2.302.445,24
Passivo Circulante	886.217,55
Exigível a Longo Prazo	105.730,76
SOMA	991.948,31
ILG	2,32
Resultado	SUFICIENTE
3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	991.948,31
Ativo Total	3.091.274,06
IE ou (ET)	0,32
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA ANÁLISE	
NOTA : Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 02 de setembro de 2024	
Daniel Mendonça de Sousa TC CRC-PE – 017535/O-9 CP [REDACTED]	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICA��O DOS SALDOS PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUID��Z DA LICITANTE	
COMISS�O PERMANENTE DE LICITA��O - CPL	
AN�LISE DAS DEMONSTRA��OES CONT�BEIS - BALAN�O 2022	
PROCESSO N� 070//2024 - PREG�O ELETR�NICO - 003/2024	
An�lise conforme disposi��o da Lei 14.133/2021	
Verificar o grau de liquidez, sa�de financeira e solidez para a execu��o do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convoca��o.	
Objeto: execu��o do servi�o de Conclus�o da Constru��o de Quadra Escolar Coberta com Palco – Escola Jo�o Maia Neto - Bairro Nova Morada	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUT	42.876.135/0001-65
1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)	
� a divis�o do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.504.327,11
Passivo Circulante	95.340,77
ILC	15,78
Resultado	SUFICIENTE
2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)	
� a divis�o da soma do Ativo Circulante e Realiz�vel a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exig�vel a Longo Prazo	
A empresa deve obter um valor igual ou superior a	1,00
Ativo Circulante	1.504.327,11
Realiz�vel a Longo Prazo	116.193,93
SOMA	1.620.521,04
Passivo Circulante	95.340,77
Exig�vel a Longo Prazo	0,00
SOMA	95.340,77
ILG	17,00
Resultado	SUFICIENTE
3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)	
� a divis�o do Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo pelo Ativo Total	
A empresa deve obter um valor igual ou inferior a	0,80
Passivo Circulante + Exig�vel a Longo Prazo	95.340,77
Ativo Total	2.184.327,11
IE ou (ET)	0,04
Resultado	SUFICIENTE
RESULTADO GERAL DA AN�LISE	
NOTA : Vistos o balan�o patrimonial e as demais demonstra��es cont�beis, constata-se prova de registro da escritura��o na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.	
Em conclus�o, pela an�lise econ�mico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:	APTA
Santa Cruz do Capibaribe, 02 de setembro de 2024	
Daniel Mendon�a de Sousa TC CRC-PE – 017535/O-9 CP	



PREFEITURA
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



**PRIMEIRO PARECER
TÉCNICO DE ENGENHARIA –
HABILITAÇÃO TÉCNICA -
CAVALCANTI, ANDRADE E
ALCANTARA CONSTRUTORA
LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº
42.876.135/0001-65**

PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 04 de Setembro de 2024.



A CPL,

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO – ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO - ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA.**

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 67, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.876.135/0001-65;

A referida empresa **NÃO ATENDEU** a todos os itens **12.03.03 - Documentação** relativa à Qualificação Técnica.

12.03.03.02¹ - COMPROVAÇÃO TÉCNICO - OPERACIONAL:

Comprovação de aptidão da licitante, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado (s) em nome da empresa, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

TELHA DE ALUMÍNIO ONDULADO, ESP = 0,7MM.	515,68 M ² -40% DO QUANTITATIVO PREVISTO
PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE.	664,80 M ² - 40% DO QUANTITATIVO PREVISTO

A empresa apresentou vários atestados técnicos sem assinatura, quais não tem validade, pois é necessário que sejam assinados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assim os mesmo não foram contabilizados, assim deixando de atender o quantitativos para os itens acima mencionados. A inexistência de assinatura equipara-se a não apresentação do documento.

Logo: Inabilitada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/21, somos pela Inabilitação quanto à qualificação técnica da empresa:

1 - CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.876.135/0001-65;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 04/09/2024 17:26:28-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC

**SOLICITAÇÃO DE
DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
COMPLEMENTARES -
CAVALCANTI, ANDRADE E
ALCANTARA CONSTRUTORA
LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº
42.876.135/0001-65**



**PARECER TÉCNICO DE
ENGENHARIA –
HABILITAÇÃO TÉCNICA -
CAVALCANTI, ANDRADE E
ALCANTARA CONSTRUTORA
LTDA, INSCRITA NO CNPJ nº
42.876.135/0001-65**

PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 06 de Setembro de 2024.



A CPL,

Obra: CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO – ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** sobre licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO – ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA.**

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. art. 67, da Lei n. 14.133/21, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à qualificação técnica da empresa em tela, participante do referido processo, verificamos que:

1 - CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA

A referida empresa atendeu a todos os itens 12.03.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica do Edital.

Logo: Habilitada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei n. 14.133/21, somos pela **Habilitação** quanto à qualificação técnica da empresa:

1 - CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA CNPJ:
42.876.135/0001-65;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Documento assinado digitalmente
gov.br **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS**
Data: 06/09/2024 13:31:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Engenheiro Civil Consultor - CREA 26 902 D/PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC

**PARECER TÉCNICO DE
ENGENHARIA – PROPOSTA
DE PREÇO - CAVALCANTI,
ANDRADE E ALCANTARA
CONSTRUTORA LTDA,
INSCRITA NO CNPJ nº
42.876.135/0001-65**

PARECER TÉCNICO

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de Setembro de 2024.



A CPL,

Obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO – ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Exame e parecer desta **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO** sobre licitação pública na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto **CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM PALCO - ESCOLA JOÃO MAIA NETO - BAIRRO NOVA MORADA**.

A matéria é trazida à apreciação técnica de Engenharia para cumprimento do art. 59, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após análise dos documentos quanto à Proposta de Preço da empresa em tela, participante do referido processo, foi verificado que a empresa **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.876.135/0001-65**, não atendeu a Lei 14.133/21, Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A nova Lei de licitação estabelece um percentual de redução dos valores e não ultrapassando dos 75%, para obras de engenharia, dessa forma a empresa acima baixou em sua proposta 74,96%, assim estando em desacordo com a nova lei que rege as licitações. Foi aberto diligência pela CPL, em atendimento ao item 11.03.01 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei. O limite pela Lei era para baixar até o valor de R\$ 602.327,85 e a empresa ofertou o valor de R\$ 602.014,69, que dar uma diferença de R\$ 313,16 (trezentos e treze reais e dezesseis centavos), qual está dentro da margem de lucro da empresa, assim não comprometendo os valores dos serviços, quanto dos impostos. A mesma apresentou três contratos com outras prefeituras com percentual de redução do valor global semelhante. Diante disso:

Logo: Classificada;

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 59, da Lei n. 14.133/21, somos pela Classificação quanto à Proposta de Preço da empresa:

1 - CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 42.876.135/0001-65;

Salienta-se que o parecer reveste-se de natureza meramente opinativa, não vinculando a Administração, nem tampouco o parecerista.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.



Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
Data: 11/09/2024 08:08:02-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS

Engenheiro Civil Consultor
CREA 26 902 D PE
Falustosa Engenharia
SDU – PMSCC